



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 967, DE 2025**

**(Do Sr. Neto Carletto)**

Institui o Fundo de Garantia para Advogados Autônomos – FGAA e dá outras providências.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Neto Carletto** – PP/BA

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

**(Do Sr. Neto Carletto)**

Institui o Fundo de Garantia para Advogados Autônomos – FGAA e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Garantia para Advogados Autônomos (FGAA), com a finalidade de assegurar uma reserva financeira para advogados em situação de afastamento temporário ou dificuldade econômica comprovada.

Art. 2º O FGAA será composto por:

- I – Contribuições facultativas dos advogados autônomos e sociedades unipessoais de advocacia;
- II – Recursos oriundos de convênios celebrados entre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e entidades públicas e privadas;
- III – Outras fontes de receita estabelecidas em regulamento.

Art. 3º Os advogados poderão acessar os recursos do FGAA nos seguintes casos:

- I – Doença grave ou invalidez temporária;
- II – Maternidade ou paternidade;
- III – Dificuldade econômica comprovada, conforme regulamentação específica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os advogados autônomos não dispõem de um fundo de garantia semelhante ao FGTS, o que os deixa vulneráveis em momentos de crise financeira ou afastamento involuntário. O FGAA funcionará como um mecanismo de proteção social para a classe, assegurando uma reserva financeira que poderá ser acessada em momentos de necessidade.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Neto Carletto

Deputado Federal

Apresentação: 12/03/2025 18:11:00.020 - Mesa

PL n.967/2025



\* C D 2 5 2 5 8 5 4 4 0 3 0 0 \*